

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003722**

**DE: 02/12/2016**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Jarbas Jayme**

**ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 517/2017**

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Jarbas Jayme**, mantido pelo poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.695.405/0001-91, localizado na Rua 14 de julho, S/N, Povoado de Jaranópolis, no município de Pirenópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Contra capa fls. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB n.556 de maio de 2013 fl.03/04;
- ✓ Voto n.490/2013, fl.005;
- ✓ Termo de notificação ou intimação, fl.06;
- ✓ Relatório de Inspeção, fl.07;
- ✓ Escritura Pública, fl.08;
- ✓ Proposta Pedagógica, fl.009/75;
- ✓ Regimento Escolar, fl. 122/138;
- ✓ Distribuição de alunos por sala, fl.138;
- ✓ Dados Estatísticos, fl.139;
- ✓ IDEB, fl.140;
- ✓ Análise dos dados do IDEB, fl.141;
- ✓ Relatório circunstanciado, fl.142/149;
- ✓ Nova nominata do corpo docente fls. 149/150.

**2. Análise**

O **Colégio Estadual Jarbas Jayme**, obteve a validação de estudos, o credenciamento, e a renovação da autorização de funcionamento do ensino

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201600044003722**

**DE: 02/12/2016**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Jarbas Jayme**

**ASSUNTO: Renovação**

---

fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 556/2013, com vigência de até 31 de dezembro ate 2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 05 dos 12 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados e 03 não tem licenciatura.
2. O quantitativo do acervo bibliográfico perfaz o total de 969 exemplares à fl. 148.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Dados estatísticos: Ensino fundamental; matriculados, 181, Transferidos 18, evadidos 07 e reprovados 08.

Ensino médio: Matriculados 142, transferidos 13, evadidos 04, reprovados 1

O índice do IDEB observado em 2015 foi de 5.3.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Jarbas Jayme**, mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201600044003722

DE: 02/12/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Jarbas Jayme

ASSUNTO: Renovação

---

00.695.405/0001-91, localizado na Rua 14 de julho, S/N, Povoado de Jaranópolis, Pirenópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a Autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)  
"I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
  
  - ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de transferidos e reprovados principalmente do ensino médio.
  
  - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003722****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Colégio Estadual Jarbas Jayme****ASSUNTO: Renovação**

Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

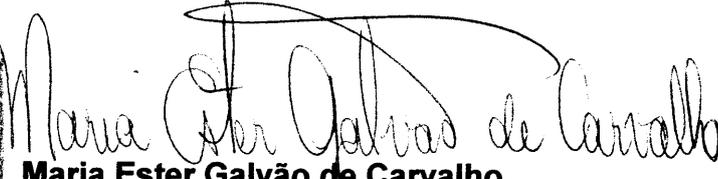
*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 18 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR UNANIMIDADE
DE SESSÃO CONCLUIDA
PROTOCOLO 9141/2017
DATA 18 DE agosto de 2017
PRESENÇA

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora